

**DECRETO MUNICIPAL Nº 230/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026**

*"Fixa preço público para utilização do serviço de abate de animais para consumo humano no abatedouro público de Augustinópolis/TO e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, Sr. RONIVON TEODORO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, XI da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a retomada, pelo Poder Executivo, das atividades executadas no matadouro público de Augustinópolis/TO, mediante a celebração de termo para encerramento amigável do contrato de outorga de uso de bem público entre o Município e empresa privada que prestava serviços nas instalações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituição de tarifa, a título de preço público, para custear as despesas operacionais das instalações municipais;

**CONSIDERANDO** a natureza privada do serviço, embora exercido pelo poder público, e a natureza não tributária do preço a ser fixado, o que afasta a aplicabilidade dos princípios da legalidade estrita e da anterioridade;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a cobrança pelos serviços de abate de animais no matadouro municipal, para consumo humano, especialmente mas não exclusivamente, bovídeos, caprinos, suínos e ovinos, doravante denominada "tarifa de abate".

**Parágrafo único:** O preço público fixado no *caput* constitui verba para ressarcimento das despesas operacionais e custeio de melhorias na prestação do serviço, possuindo natureza remuneratória e não tributária, devida exclusivamente ao Ente Público que exerça as atividades, ou a particular em caso de eventual outorga de uso.

**Art. 2º** - A "tarifa de abate" de que trata o *caput* do art. 1º, especificamente para animais bovídeos, fica fixada em R\$ 100,00 (cem reais), por unidade animal, como remuneração pelo recebimento, matança, armazenamento conforme disposições regulamentares e entrega aos particulares que solicitarem a matança.

§1º O valor mencionado no *caput* deste artigo não supre eventual taxa de fiscalização ou verba tributária semelhante.

§2º Fica compreendida ainda na remuneração do prestador do serviço, a apropriação das vísceras, tecidos e outras partes aproveitáveis que não configurem carne ou carcaça muscular, exceto as seguintes, que serão destinadas ao proprietário do animal junto com a carcaça:

- I - Coração;
- II - Pulmões;
- III - Fígado;
- IV - Língua;
- V - Rins;

§3º Fica permitida a comercialização pelo Município, direta ou por preposto, dos produtos de que tratam o §2º que complementam sua remuneração, mormente, mas não exclusivamente, o cálculo biliar, a pele, os estômagos e intestinos e outras partes aproveitáveis.

§4º A apropriação e comercialização dos produtos e subprodutos referidos nos §§ 2º e 3º, constituem parcela da remuneração pela execução dos serviços de abate, não sendo devida qualquer indenização, compensação ou pagamento adicional ao proprietário do animal em relação a tais itens.

§5º O disposto neste artigo não exime o prestador do serviço do cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de inspeção aplicáveis ao acondicionamento, armazenamento, transporte, destinação e comercialização dos produtos e subprodutos de origem animal.

**Art. 3º** - A tarifa instituída neste Decreto será paga pelo requerente do abate, previamente ao depósito do animal nas dependências do abatedouro público, através da emissão de guia respectiva, junto ao setor de coleta municipal.

**Parágrafo único:** o Município não realizará a compra e/ou venda de qualquer animal destinado a abate no referido estabelecimento, atuando apenas no recebimento, abate com todos os atos acessórios, tais como atordoamento, sangria, evisceração e outros, bem como a respectiva entrega da carcaça aos estabelecimentos designados pelo solicitante.

**Art. 4º** - O ingresso de animais para abate dependerá da apresentação da documentação exigida pela legislação sanitária e fiscal aplicável, bem como do atendimento das exigências estabelecidas pelos serviços de inspeção competentes.

**Art. 5º** Os casos omissos, inclusive as datas e horários de abate, serão resolvidos pela Secretaria Municipal responsável pela administração do Matadouro Público Municipal, observada a legislação vigente.

**Art. 6º** Os serviços serão executados em conformidade com as normas de bem-estar animal, inspeção sanitária, vigilância sanitária, defesa agropecuária e demais legislações aplicáveis.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Augustinópolis,  
Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO**, aos 14 dias do mês de julho  
de 2026.



**RONIVON TEODORO DA SILVA**

-Prefeito Municipal-